



Número: **0600614-02.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **02/08/2022**

Processo referência: **06006123220226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) - CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) (REQUERENTE)	
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES (REQUERENTE)	
	SUZANE MACIEL GONCALVES (ADVOGADO) VICTOR GUILHERME LOPES FONTENELLE (ADVOGADO) JOAO LUIZ GOMES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17947988	31/08/2022 19:50	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ CRISTIANO SIMAS DE SOUSA - GM/2

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600614-02.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES, REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

ADVOGADOS DO REQUERENTE: SUZANE MACIEL GONCALVES - MA18538, VICTOR GUILHERME LOPES FONTENELLE - MA0017303A, JOAO LUIZ GOMES - MA0007833A

RELATOR: CRISTIANO SIMAS DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pelo **DIRETÓRIO ESTADUAL DO REPUBLICANOS/MA (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO-PRB)**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES**, para concorrer ao cargo de **Deputado Federal**, sob o número **1010**, nas **Eleições 2022**.

Publicado edital, nos termos do art. 34 da Res.-TSE n.º 23.609/2019, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada ao pedido de registro do(a) candidato(a).

Requerimento instruído com as informações elencadas no art. 24, bem como com os documentos exigidos pela norma arremada no art. 27, ambos da Res.-TSE n.º 23.609/2019 c/c art. 11, §1º, I a IX da Lei n.º 9.504/1997.

Não foram identificadas pendências pela Secretaria Judiciária.

Em cumprimento ao disposto no art. 47 da Res.-TSE n.º 23.609/2019, a Secretaria Judiciária certificou o **juízo e deferimento**, em **22.08.2022**, do **Processo n.º 0600612-32.2022.6.10.0000**, relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da agremiação requerente.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro de candidatura.

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11 da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 e 27, da Res.-TSE n.º 23.609/2019.



Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno do TRE/MA e no art. 62 da Res.-TSE n.º 23.609/2019, ausentes quaisquer das causas de inelegibilidade e preenchidas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES**, para concorrer ao cargo de **Deputado Federal, sob o número 1010**, nas **Eleições de 2022**, com a seguinte opção de nome para a urna: **CLEBER VERDE**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procedam-se, oportunamente, as devidas anotações no Sistema de Candidaturas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, *data da assinatura digital*.

Juiz **CRISTIANO SIMAS DE SOUSA**
Relator

